



PROJETO DE LEI Nº 26/2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SOPA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação do poder Legislativo, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Sopa Família, criado pela presente Lei, com o fim de complementação alimentar, através da concessão de 1 (uma) refeição as famílias que estejam vivendo em situação de vulnerabilidade, por período regulamentado através de Decreto, visando a melhoria da condição de alimentação e da qualidade de vida através de ações e palestras permitindo a retomada do processo com propostas e novas alternativas de intervenção, tal como educação ambiental e educação sobre cidadania, abordando sempre assuntos relativos à atualidade.

Parágrafo Único. Serão beneficiárias do programa Sopa Família as famílias que já tiver inscrição no Cadastro Único há pelo menos 1 (um) ano e serem beneficiárias do Programa Bolsa Família, contendo na sua composição familiar criança com idade entre 2 (dois) a 10 (dez) anos, classificadas em situação de extrema pobreza.

Art. 2º As famílias serão cadastradas por meio de inscrição realizada em ato contínuo acompanhados pela rede socioassistencial.

Art. 3º O acompanhamento familiar seguirá as normativas do Programa de Atenção Integral às Famílias - PAIF, desde a identificação até a superação do problema.



§ 1º Os beneficiários terão acompanhamentos efetivo e como contrapartida pessoal deverão ter o compromisso de participação nas ações propostas, sejam nas oficinas, palestra ou ações educativas.

§ 2º As crianças que estarão no programa terão que assiduamente serem acompanhados pela unidade de Saúde Básica da sua comunidade, sendo coletado peso e altura semestralmente.

§ 3º Os dados dos beneficiários deverão ser guardados em sigilo, assim como os possíveis relatórios, pareceres, encaminhamento, garantindo o controle social das ações e a desvinculação do assistencialismo, tal como o público alvo será escolhido com imparcialidade e sem indicação externa.

Art. 4º O encerramento da família no programa Sopa Família se dará por famílias emancipadas, ou pelo descredenciamento ou pelo desligamento.

I – as famílias emancipadas são aquelas que mesmo que haja público alvo para o programa, tenham condições financeiras para a aquisição da sua alimentação sendo resultado das atividades realizada no decorrer do programa com o intuito da geração de renda.

II – o descredenciamento ocorrerá em caso de descumprimento à contrapartida familiar de adesão as ações oferecidas e fuga da principal finalidade deste programa que é a emancipação socioeconômica.

Art. 5º A distribuição do alimento se dará nas dependências dos equipamentos públicos nos dias pré-estabelecidos, em recipientes igualitários fornecidos pela Prefeitura, cumprindo todos os requisitos da vigilância sanitária.

Art. 6º O programa terá duração de 4 (quatro) anos podendo esse período ser prorrogado por igual período sucessivamente, a partir das avaliações realizadas no decorrer da sua execução.

Art. 7º O financiamento do Programa tanto os custos com Pessoal, com adquirir os alimentos será por meio do Fundo Municipal de Assistência Social através de recursos próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO
Construindo um novo amanhã!


Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com os demais poderes Executivos, Legislativos, iniciativa privada, associações de feirantes, organização não governamental – (ONG), cooperativa e associações de agricultores, e associações e cooperativa de catadores.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto no prazo de até noventa dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Paudalho/PE, 16 de setembro de 2019.


MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito de Paudalho

PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO
Construindo um novo amanhã!



MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR

VEREADOR JOSIMAR FERREIRA CAVALCANTI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO

Excetíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É com cumprimentos respeitosos a Vossa Excelência que retornamos ao recinto desta Egrégia Casa Legislativa, cumprimentando, igualmente, aos distintos Vereadores, que tem dado demonstração de permanente contribuição para grandeza do Município de Paudalho.

Com a promulgação da carta Magna de 1988, as políticas sociais foram reorganizadas com novos princípios e diretrizes, passando a ser um conjunto de ações, sendo dever do Estado e direito do cidadão.

Considerando que no Brasil, segundo dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a fome ainda não foi erradicada. A última pesquisa do órgão realizada em 2003 apontou que 3,6% (três vírgula seis por cento) dos brasileiros tem insegurança alimentar grave. O índice correspondia a 7,2 (sete vírgula dois) milhões de pessoas no ano da pesquisa. Na definição IBGE, em domicílios com insegurança alimentar grave, pode-se “passar pela privação de alimentos, podendo chegar à sua expressão mais grave, a fome”.

Considerando ainda que a realidade do município de Paudalho, segundo dados do IBGE, no mapeamento da situação da pobreza e desigualdade econômica, o qual informa que o município de Paudalho possui dados percentuais: 52,48% (cinquenta e dois vírgula quarenta e oito por cento) de incidência de incidência de pobreza.

Neste cenário, estão famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, sendo destas 9.431 (nove mil quatrocentos e trinta e um) classificadas em pobreza e extrema pobreza, segundo dados da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação do Ministério da Cidadania – SAGI, referente ao mês de julho do ano corrente.



Os dados do IBGE no ano de 2010 indicam que o município de Paudalho possui um total de 51.357 (cinquenta e um mil trezentos e cinquenta e sete) habitantes distribuídos entre a zona urbana e rural, caracterizando um município de médio porte.

Ainda, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, em seus dados mais recentes no ano de 2010, o índice de Desenvolvimento Humano – IDH é de 0,639 (zero vírgula seiscentos e trinta e nove), colocando o município numa posição de 30º (trigésimo) no ranking estadual. Em dados que mapeiam a situação de pobreza e desigualdade econômica.

Diante desta realidade, o prefeito do município de Paudalho/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta para análise de Vossas Excelências em muito especial **Regime de Urgência**, posto que seja matéria de relevante interesse da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, o presente PROJETO DE LEI Nº 26/2019 que dispõe sobre a criação do PROGRAMA SOPA FAMILIA, para dá suporte à alimentação da sua população que se encontram enquadradas no perfil de extrema pobreza, tal como ajudará no fortalecimento dos direitos sociais, garantindo o que está preconizado no artigo 6º da Carta Magna, no capítulo dos Direitos Sociais.

O programa beneficiará 2.631 (duas mil seiscentos e trinta e um) famílias de todo o território pau-d'alhense, sendo estas famílias selecionadas dentre as pertencentes ao Cadastro Único – CadÚnico, que sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, que estejam em situação de extrema pobreza.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO
GABINETE DO PREFEITO

Construindo um novo amanhã!

PAUDALHO, 16 DE SETEMBRO DE 2019.


MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
PREFEITO MUNICIPAL